



A APOROFOBIA NO CONTEXTO DA CONDENAÇÃO DO BRASIL PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO CASO EMPREGADOS DA FÁBRICA DE FOGOS DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E SEUS FAMILIARES VS. BRASIL DE 2020 À LUZ DA COLONIALIDADE

APOROPHOBIA IN THE CONTEXT OF THE CONDEMNATION OF BRAZIL BY THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS IN THE CASE OF EMPLOYEES OF THE FACTORY FOGOS' SANTO ANTÔNIO DE JESUS AND YOUR FAMILY VS. BRAZIL, 2020, BY COLONIALITY

Elias Guilherme Trevisol¹

Tatiane Jaskiu da Silva Trevisol²

Introdução

No ano de 2020, o Estado brasileiro foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), no caso intitulado “Empregados da Fábrica de Fogos Santo Antônio de Jesus e seus Familiares vs. Brasil”, em sentença publicada em 15 de julho de 2020 (CORTE IDH, 2020).

No caso acima mencionado, houve a explosão da fábrica de fogos de artifício em Santo Antônio de Jesus, na data de 11 de dezembro de 1998, momento em que 64 pessoas morreram e 6 sobreviveram, dentre esses números, 22 eram crianças.

A maior parte das vítimas da explosão era do sexo feminino (mulheres, crianças e idosas), de baixa escolaridade, afrodescendentes, que viviam em situação de extrema pobreza, trazendo o questionamento da presente pesquisa: a não prevenção contra acidentes no caso Empregados da Fábrica de Fogos Santo Antônio de Jesus e seus Familiares vs. Brasil, por ausência de fiscalização do Estado

¹ Mestrando em Direito, com área de concentração em Direitos Humanos e Sociedade, pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, pós-graduado em Direito Processual Penal e em Direito Processual Civil. Membro do Grupo de estudos NUPED/UNESC. Advogado. *e-mail*: egtrevisol1@gmail.com

² Pós-graduanda em Prática Previdenciária Avançada pela Damásio Educacional. Advogada. *e-mail*: tatyjaskiu@gmail.com



brasileiro, possui qual relação com a aporofobia e/ou com um sistema de colonialidade?

Consta na própria sentença de mérito da Corte IDH em análise, também chamada, por vezes, de “*sentencia*”, “*sentencia de fondo*” ou mesmo, “*resolución*”, sendo definitiva e inapelável, na forma dos arts. 62, 63 e 67 da CADH e dos arts. 65 e 69 do Regulamento da Corte IDH (LEGALE, 2020, p. 93), que a região onde se localiza Santo Antônio de Jesus é chamada de “Recôncavo baiano”, sendo reconhecida, historicamente, pela presença de pessoas afrodescendentes, oriundas da escravidão do século XVI (CORTE IDH, 2020).

Segundo o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do Censo de 2010, 76,5% da população da cidade se autorreconhecia como afrodescendente e 38,9% da população de Santo Antônio de Jesus e demais municípios do Recôncavo baiano possuía renda mensal per capita de ½ salário-mínimo (CORTE IDH, 2020).

Nesse contexto, a hipótese, formulada através de coleta de dados, se desenvolveu por documentação indireta, de análise e coleta bibliográfica.

A presente pesquisa possui o método dedutivo, tendo como premissa, que pode ou não se confirmar, que a não prevenção contra acidentes, por ausência de fiscalização do Estado brasileiro, possui, relação com a aporofobia e com um sistema de colonialidade.

A ausência de fiscalização das autoridades estatais brasileiras, possivelmente, foi motivada pela (in)validade das pessoas pobres e colonizadas (em termos sociais), o que, invariavelmente, contribuiu para as mortes das 64 pessoas do caso *Empregados da Fábrica de Fogos Santo Antônio de Jesus e seus Familiares vs. Brasil*. Essa, portanto, é a hipótese.

O desenvolvimento da pesquisa possui como marco teórico o pluralismo jurídico emancipatório (CAIATORI; FAGUNDES; PATRÍCIO, 2019, p. 25) e a teoria crítica do direito alternativa/descolonial, pautando o trabalho pelo que WOLKMER (2015, p. 43) chama de “superar a condição de subordinação, exploração e violência, criando um pensamento insurgente que parta de nossas tradições intelectuais e de nossa própria experiência histórica” ou mesmo, “engendrando novas formas de resistências, dando respostas descolonizadoras aos problemas emergenciais e produzindo saberes que tenham relevância social”.



Desenvolvimento

A eleição do estudo do caso “Empregados da Fábrica de Fogos Santo Antônio de Jesus e seus Familiares vs. Brasil” é porque, curiosamente, no Estado da Bahia, propriamente, na cidade de Salvador, é onde se reúne a maior concentração da população negra, depois da África (AGÊNCIA, 2022).

Da leitura da sentença condenatória do caso “Empregados da Fábrica de Fogos Santo Antônio de Jesus e seus Familiares vs. Brasil”, observa-se que há evidente processo traços de colonialismo, que se constitui como um movimento para levar a civilização, supostamente, a um lugar onde ela não existia, transformando-se em um processo de destruição, roubo, morte e humilhação em nome da razão (SAMPAIO, 2020, p. 30).

A sentença em exame afirma (CORTE IDH, 2020, p. 20-21):

60. Dados extraídos do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, referentes ao ano 2000, dois anos depois de ocorridos os fatos do presente caso, mostram uma situação de vulnerabilidade social no município de Santo Antônio de Jesus. Nesse contexto, 65% da população era constituída por pessoas vulneráveis à pobreza e 25,51% das crianças viviam em condições de pobreza extrema. Do mesmo modo, embora 69% das pessoas maiores de 18 anos estivessem empregadas, 58% desse grupo estava envolvido em trabalho informal e precário.

61. O Brasil ocupa atualmente o segundo lugar na produção mundial de fogos de artifício, depois da China, e Santo Antônio de Jesus é a segunda cidade com maior produção no Brasil e o polo de produção mais importante do nordeste do país. Não obstante isso, essa produção se caracteriza pela participação de trabalhadoras e trabalhadores em alto grau de informalidade. Não se sabe exatamente quando teve início a produção em massa de fogos de artifício na cidade. No entanto, existem documentos do ano de 1603 que vinculam a cidade à produção de fogos de artifício, em virtude da celebração de festas religiosas relacionadas à Igreja católica. Hoje, a produção pirotécnica acontece durante todo o ano, mas especialmente para atender às demandas das festividades de junho e das celebrações de fim de ano.

62. Com frequência, a fabricação de fogos de artifício acontece em tendas clandestinas e insalubres, localizadas em regiões periféricas da cidade, e que carecem das condições mínimas de segurança exigidas para uma atividade dessa natureza. Além da possibilidade de queimaduras, a atividade pirotécnica implica outros riscos para a saúde do trabalhador, como lesões por esforço repetitivo, irritação ocular e das vias respiratórias superiores e doenças pulmonares.

63. A produção clandestina e sem respeito às normas de segurança de fogos de artifício, apesar do perigo iminente, gera emprego e renda no município. Assim, em 2005, estimava-se que 10% da população de 80.000 habitantes sobrevivia com a remuneração proveniente dessa atividade.⁸⁰ Outras fontes afirmam que, em 2008, entre dez mil e quinze mil pessoas trabalhavam na produção de fogos de artifício em Santo Antônio de Jesus.



O enxerto acima é claro a expor a aporofobia no caso *Empregados da Fábrica de Fogos Santo Antônio de Jesus e seus Familiares vs. Brasil*, como sendo o “*desprezo e a rejeição* em cada caso àqueles em piores situações, as quais podem ser econômicas, mas também sociais (grifos do original)” (CORTINA, 2020, p. 49).

Ao analisar as condições socioeconômicas das vítimas da explosão da fábrica, tanto as que morreram, quanto as que se feriram, verifica-se que há, ao menos, duas similitudes, a pobreza e a subalternidade laboral, racial ou mesmo de gênero, ou seja, não se pode atribuir, ao menos, a priori, que a não observância das normas de segurança contra acidentes, por ausência de fiscalização do Estado brasileiro ou mesmo pelos donos da fábrica, possa ter direta relação com a aporofobia e/ou com um sistema de colonialidade.

Considerações finais

A sentença da Corte IDH, no caso *Empregados da Fábrica de Fogos Santo Antônio de Jesus e seus Familiares vs. Brasil*, carrega consigo forte traço histórico colonial, descrevendo as vítimas da explosão da fábrica, em sua maioria, como mulheres, afrodescendentes, cuja pobreza, expressa a aporofobia justificante da condenação do Estado brasileiro no ano de 2020, lamentavelmente ainda não inteiramente cumprida.

Embora a condenação do Brasil pela Corte IDH possua um efeito prático e reparatório para a família das vítimas e para as próprias vítimas sobreviventes da explosão da Fábrica de Fogos Santo Antônio de Jesus, o caso, em conclusão, permeia e ilumina duas grandes chagas da sociedade brasileira, a aporofobia e a colonialidade, a primeira, a avarenta aversão ao pobre e a segunda, mais ampla, é vista como um processo contínuo e rançoso de dominação eurocêntrica.

Palavras-chave: Aporofobia; Corte Interamericana de Direitos Humanos; Colonialidade; Direitos Humanos

Keywords: Aporophobia; Inter-American Court of Human Rights; coloniality; Human rights



Referências bibliográficas

AGÊNCIA BRASIL. Disponível em <
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-03/os-467-anos-de-salvador-cidade-mais-negra-fora-da-africa> > Acesso em 11/05/2022.

ARAUJO, Luis Claudio Martins. **Constitucionalismo transfronteiriço, direitos humanos e direitos fundamentais: a consistência argumentativa da jurisdição de garantias nos diálogos transnacionais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CACIATORI, Emanuela; FAGUNDES, Lucas Machado; PATRÍCIO, Ághata July Goularte. **Pluralismo jurídico: no processo constituinte boliviano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

CORTINA, Adela. **Aporofobia: A aversão ao pobre: Um desafio para a democracia**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

LEGALE, Siddharta. **A corte interamericana de direitos humanos como tribunal constitucional: Exposição e análise crítica dos principais casos**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

LOSURDO, Domenico. **Liberalismo: Entre a civilização e a barbárie**. 2ª Ed. São Paulo, SP: Anita Garibaldi, 2021.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões da senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas**. 6ª Ed. São Paulo, SP: Anita Garibaldi, 2021.

PIKETTY, Thomas. **A economia da desigualdade**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015

– SÃO JOSÉ DA COSTA RICA, Corte Interamericana de Direitos Humanos (CORTE IDH). **Empregados da Fábrica de Fogos Santo Antônio de Jesus e seus Familiares vs. Brasil, 2020**. Disponível em <
https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_407_por.pdf > Acesso em 04/05/2022.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao pensamento crítico**. 9ª Ed. Florianópolis, 2015.